

LEI MUNICIPAL N° 1589 DE 27/02/87
PROJETO DE LEI N° 1593
" DISPÕE MAJORAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PAGA A SER-
VIDORES, PENSIONISTAS E APOSENTADOS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Ficam reajustadas as remunerações dos servidores públicos municipais, incluindo-se os proventos dos aposentados e pensionistas,

de acordo com a seguinte discriminação:

- a) a partir de 1°/02/87, 20% (vinte por cento);
- b) a partir de 1°/03/87, 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Os reajustes de que tratam este artigo, letras a e b, terão, como base, as remunerações pagas em 31/01/87.

ART° 2° - A majoração, de que trata esta Lei, não se estenderá ao plantão médico desenvolvido no Pronto Socorro Municipal, e servidores do Magistério, cujos reajustes serão efetuados de acordo com legislação especial.

ART° 3° - A majoração, autorizada por esta Lei, correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

ART° 4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 27 de Fevereiro de 1987.

VER.PRES.VITOR DUARTE / VER.VICE-PRES.RICARTE TADEU PEDROSO / VER. SECRET.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE